

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Ferreira Lima*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Carvalho Novais*.

2611070870

Anúncio n.º 8477/2007**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 1512/07.0TBAMT**

Requerente: Álvaro Marinho Pinheiro
Devedor: Sousa, Ferreira & Pinto, Ldª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Amarante, 3.º Juízo de Amarante, no dia 19-10-2007, pelas 14.15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Sousa, Ferreira & Pinto, Ldª, NIF — 501122630, Endereço: Zona Industrial da Trofa, Pavilhão 24, São Martinho do Bougado, 4745-010 São Martinho do Bougado com sede na morada indicada.

É administrador do devedor: Luís Miguel da Costa Gomes, Endereço: Rua Fonseca Cardoso n.º 128, Santo Ildefonso, 4000-000 Porto a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada Cecília Sousa Rocha e Rua, Endereço: Lugar de Valvide, 3ª Casa, Recarei, 4585-643 Recarei

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas directamente ao administrador da insolvência.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29 de Janeiro de 2008, pelas 14.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

2 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Ferreira Lima*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Carvalho Novais*.

2611070869

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA**Anúncio n.º 8478/2007**

Processo: 363/05.1IDBRG
Processo Comum (Tribunal Singular)
N/Referência: 5334091

O Mm.º Juiz de Direito Abel Jorge da Silva Vieira, no 3.º Juízo Criminal — Tribunal Judicial de Braga (em regime de estágio):

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 363/05.1IDBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Miguel Correia Neto, filho de Manuel de Freitas Cardoso Neto e de Maria da Piedade Alves Correia, nascido em 24-11-1973, estado civil: Solteiro, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 200476599, BI — 10703683, domicílio: Bairro do Sobreiro, Bloco 43, r/chão Drt. Vermoim, MAIA, por se encontrar acusado da prática do(s) crime(s):

1 crime(s) de Abuso de Confiança Fiscal, p.p. p/ artigo 105.º, n.º 1 e 2 da Lei n.º 15/2001(RGIT), praticado no 2.º trimestre de 2004; por despacho de 15-11-2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a CONTUMÁCIA, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

20 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Abel Jorge da Silva Vieira*. — A Escrivã-Adjunta, *Carolina R P C Macedo*.

Anúncio n.º 8479/2007**Processo n.º 2051/06.2PBBRG****Processo comum (tribunal singular)**

A Mm.º(a) Juiz de Direito Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio, do(a) 3º Juízo Criminal — Tribunal Judicial de Braga:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 2051/06.2PBBRG, pendente neste Tribunal contra o(a) arguido(a) Paulo Alexandre Jesus dos Santos, profissão: Desconhecida ou sem Profissão, filho(a) de Arlindo dos Santos e de Estelina de Jesus, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 03-04-1967, natural de Angola, nacional de Portugal, BI — 8452199, domicílio: Rua de S. Miguel, Lote 50-B, Frossos, 4700-000 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime: 1 crime de ofensas à integridade física simples, p.p. pelo artigo 143.º n.º 1 do Código Penal, praticado em 20-08-2006; por despacho de 20-09-2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a Contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por ter apresentado.

26 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio*. — A Escrivã-Adjunta, *Alzira Ribeiro*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ**Anúncio n.º 8480/2007**

Processo: 2379/05.9TBFIG-C
Prestação de contas administrador (CIRE)
Administrador Insolvência: Carlos Manuel dos Santos Inacio
Insolvente: Azinheiros-Comércio e Aluguer de Bens e Serviços. Limitada

A Dr(a). Cristina Seixas, Juíza de Direito do 3.º Juízo, faz saber que são os credores e a insolvente Azinheiros-Comércio e Aluguer de Bens e Serviços. Limitada, NIF — 502954736, Endereço: Paúl, 2425-000 Monte Redondo, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10